

vigente, independentemente da superação destes parâmetros pelo lote ocupado pela edificação a requalificar;

III - independentemente da anexação de novo lote, a taxa de ocupação, a taxa de permeabilidade e os parâmetros dispo-
sitos no art. 57 da Lei nº 16.402, de 2016, quando exigidos, serão calculados em função da área não ocupada do lote resultante, excluída a projeção da edificação existente objeto da requalifi-
cação, mesmo na hipótese de anexação de novo lote;

IV - a quota ambiental é aplicável aos pedidos de reforma associada a requalificação com alteração de área construída superior a 20% (vinte por cento);

V - para fins de aplicação do art. 112 da Lei nº 16.050, de 2014, será considerada a área construída computável acrescida em razão de pedido de reforma.

§ 1º Complementarmente às disposições deste artigo, as áreas oriundas de pedido de reforma, acrescidas à volumetria da edificação requalificada ou construídas em novo bloco, deverão atender integralmente ao disposto na Lei nº 16.050, de 2014, Lei nº 16.402, de 2016, e Lei nº 16.642, de 2017, vigentes.

§ 2º Nas hipóteses de não agravamento da taxa de ocu-
pação em relação às condições urbanísticas originais ou de não agregação de novo lote ficam estabelecidas as seguintes condições específicas:

I - não se aplica a exigência de quota ambiental para lotes com taxa de ocupação superior a 0,7 (sete décimos);

II - para lotes com taxa de ocupação inferior a 0,7 (sete décimos):

a) não se aplica a exigência prevista no art. 79 da Lei nº 16.402, de 2016;

b) o parâmetro de quota ambiental poderá ser atendido, alternativamente, mediante a oferta de indivíduos arbóreos para enriquecimento de espaços públicos do distrito em que a edificação se localiza, em número necessário ao atingimento da pontuação mínima prevista no Quadro 3A da Lei nº 16.402, de 2016, ou por meio de depósito do numerário correspondente ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sust-
entável (FEMA).

Art. 13. Na análise de pedido de requalificação formulado nos termos desta Lei será considerada a área construída total constante em Certificado de Conclusão ou em documento equi-
valente ou lançada no Cadastro de Edificações do Município (CEDI) na data de protocolo do pedido de requalificação.

§ 1º São admitidas divergências na área construída total de que trata o caput, existentes em 23 de setembro de 1992, limitadas a 5% (cinco por cento), independentemente da con-
formidade ao coeficiente de aproveitamento máximo.

§ 2º As áreas irregulares na data a que se refere o caput deste artigo, quando não passíveis de serem incorporadas às áreas não computáveis admitidas por esta lei, serão passíveis de regularização conforme previsto na Lei nº 16.642, de 2017, e em lei específica.

Art. 14. Para as intervenções realizadas com base nesta Lei será cabível a expedição dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - alvarás de aprovação e de execução de requalificação e o respectivo certificado de conclusão;

II - alvarás de aprovação e de execução de requalificação associada à reforma e o respectivo certificado de conclusão, nas hipóteses a que refere o § 1º do art. 3º.

Art. 15. No âmbito do Programa de que trata esta Lei, as intervenções realizadas em edificações não tombadas situadas em área envoltória de bens tombados, desde que não impli-
quem em alterações na volumetria, nas fachadas externas e respectivas coberturas, ficam dispensadas da aprovação pelos órgãos de preservação do patrimônio, tanto pela Secretaria Municipal de Cultura, como pelo Conselho de Proteção do Patrí-
mônio Histórico de São Paulo – CONPRESP.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requa-
lificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação obje-
tive a mudança de uso para tais subcategorias:

I - remissão dos créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as edificações objeto da requalificação, observado, como termo, a expedição do respectivo certificado de conclusão;

II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos 3 (três) primeiros anos a partir da emissão do respectivo certificado de conclusão;

III - aplicação de alíquotas progressivas, em frações iguais, para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 5 (cinco) anos após a isenção de que trata o inciso II do caput deste artigo, até que se alcance, a partir do 6º ano, a alíquota integral prevista na normatização;

IV - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 – “Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêne-
res”, incidente sobre a requalificação para os imóveis situados na Área Central, observado o limite previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;

V - isenção do Imposto sobre Transmissão “intervivos” apli-
cável a imóveis que serão objeto de requalificação, mediante a apresentação do alvará de aprovação e de execução de requalifi-
cação ou alvará de aprovação e de execução de requalificação associada à reforma;

VI - isenção de taxas municipais para instalação e funcio-
namento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata o inciso I do caput deste artigo aplica-se exclusivamente à edificação que será objeto de requalificação, não se aplicando a eventuais lotes anexados.

§ 2º O incentivo fiscal de que trata o inciso II do caput deste artigo alcança o imóvel requalificado como um todo, con-
forme previsto no respectivo certificado de conclusão, inclusive eventuais acréscimos de área realizados nos termos desta Lei.

§ 3º O incentivo de que trata o inciso II do caput deste artigo será de 10 (dez) anos para os imóveis situados no perí-
metro formado, ao norte, pelas alamedas Eduardo Prado, Dino Bueno, Ribeiro da Silva e Cleveland, e pela Rua Mauá, ao leste, pela Rua Casper Líbero e pela Avenida Ipiranga, ao Sul, pelas avenidas São João e Duque de Caxias, e, por fim, a oeste, pelas ruas Guaianases, Helvetia e pela Avenida Rio Branco.

§ 4º O incentivo fiscal de que trata o inciso IV do caput deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).

§ 5º No que tange ao incentivo de que trata o inciso V do caput deste artigo, deverá ser implementado sistema de moni-
toramento da execução da qualificação, a partir da posterior expedição do respectivo certificado de conclusão.

§ 6º A Secretaria Municipal da Fazenda editará as normas específicas necessárias à operacionalização dos incentivos de que trata esse artigo.

Art. 17. Fica autorizado ao Poder Público promover chama-
mentos públicos para fins de operacionalização de consórcios imobiliários, previstos pelo art. 102 da Lei nº 16.050, de 2014, em edifícios localizados na Área Central elegíveis à requalifica-
ção nos termos desta Lei, cabendo-lhe facilitar a aproximação entre proprietários de imóveis e agentes econômicos.

§ 1º Os editais de chamamento público deverão indicar, no mínimo, os critérios de elegibilidade dos imóveis, sua destina-
ção futura e os critérios de participação de agente econômico privado, quando for o caso.

§ 2º Os editais deverão priorizar os imóveis elegíveis à requalificação nos termos desta Lei que concomitantemente forem notificados para o parcelamento, edificação e utilização compulsória (PEUC), estiverem ocupados por movimentos de moradia organizados ou inscritos no cadastro de dívida ativa.

§ 3º Independentemente da realização do chamamento público de que trata este artigo, os proprietários de imóveis elegíveis à requalificação poderão propor ao Poder Público a realização de consórcios imobiliários.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os recursos auferidos pela aplicação desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) para fins de provisão habitacional de interesse social preferencialmente em edifícios a requalificar na Área Central.

Art. 19. Os pedidos de requalificação de edificação existen-
te formulados com base nesta Lei estarão isentos da cobrança de taxas e emolumentos referentes ao processo de licencia-
mento.

Parágrafo único. A pedido do interessado, o disposto no caput poderá ser estendido aos pedidos de cópias de plantas e demais documentos existentes em arquivos municipais necessá-
rios à elaboração do projeto de requalificação.

Art. 20. No âmbito desta Lei, em sendo necessária a apre-
sentação de projeto modificativo para viabilizar as adequações necessárias, o respectivo processo de aprovação seguirá na forma do respectivo projeto modificativo, aproveitando-se, no que couber, os atos já praticados.

Parágrafo único. A previsão contida no caput deste artigo aplica-se aos casos de projeto modificativo que envolvam as hipóteses a seguir transcritas, desde que as alterações sejam necessárias à realização das adequações em face da situação originalmente existente:

I - alteração de uso, categoria de uso ou subcategoria de uso;

II - acréscimo superior a mais de 5% (cinco por cento) nas áreas computáveis ou não computáveis;

III - alteração em mais de 5% (cinco por cento) na taxa de ocupação.

Art. 21. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para otimizar o processo de análise dos pedidos de requalifi-
cação formulados com base nesta lei, considerando-se, para a definição do procedimento cabível, a complexidade das intervenções.

§ 1º Deverão ser adotadas as medidas necessárias para a desburocratização dos processos de requalificação nos termos do caput deste artigo, inclusive daqueles que demandem a aprovação pelos órgãos de preservação do patrimônio, utili-
zando-se, sempre que possível, o Escritório Técnico de Gestão Compartilhada de que trata o inciso IX do art. 313 da Lei nº 16.050, de 2014, e avaliando-se a fixação de prazos para os demais órgãos envolvidos na aprovação.

§ 2º A otimização do processo de análise de que trata o caput deste artigo, mediante a definição do procedimento cabível em decorrência da complexidade das intervenções, bem como as medidas de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser implementadas, de forma geral, para os demais pedidos de requalificação formulados com base nos arts. 77 e 78 da Lei nº 16.642, de 2017.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 23. Esta Lei observa o previsto nas alíneas “a” e “b” do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2021, 468ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Mu-
nicipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 20 de julho de 2021

DECRETOS

DECRETO Nº 60.389, DE 20 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a ampliação das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino na Cidade de São Paulo, nas condições que específica.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos que possuam licença de funcio-
namento para atividade de ensino seriado regular e os da rede municipal de ensino, incluindo os de Educação de Jovens e Adultos – EJA, ficam autorizados a ampliarem a quantidade de estudantes que participarão de atividades presenciais, a partir de 2 de agosto de 2021, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º O Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA fica autorizado, também a partir de 2 de agosto de 2021, a retomar suas atividades presenciais, observadas as demais disposições deste decreto.

§ 2º A capacidade máxima de recebimento de alunos para atividades presenciais respeitará o distanciamento de 1 metro entre os estudantes, o qual deverá ser readequado sempre que for determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º Nos estabelecimentos onde há atendimento de crian-
ças de 0 a 3 anos haverá ampliação das atividades presenciais para 60% dos matriculados.

§ 4º A ampliação do percentual das atividades presenciais de que trata o § 3º deste artigo ocorrerá de forma gradativa, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Ficam dispensados do comparecimento presencial às aulas as grávidas e alunos com comorbidades.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei nº 17.437, de 12 de agosto de 2020, enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis, que deverão assinar termo de compromisso responsabilizando-se com a realização de todas as atividades disponibilizadas.

Art. 3º Para a ampliação das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura da Cidade de São Paulo.

Art. 4º É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto, observadas as recomendações da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando o Decreto nº 60.058, de 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2021, 468ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação
JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Mu-
nicipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 20 de julho de 2021.

DECRETO Nº 60.390, DE 20 DE JULHO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 346.992.298,08 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na con-
formidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e da Secretaria Muni-
cipal de Infraestrutura Urbana e Obras,
D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 346.992.298,08 (trezentos e quarenta e seis milhões e novecen-
tos e noventa e dois mil e duzentos e noventa e oito reais e oito centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.24.12.306.3025.6553	Alimentação Escolar	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	264.239.515,14
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46.428.649,15
20.10.26.453.3009.1100	Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	
44905100.00	Obras e Instalações	29.999.000,00
22.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	984.333,33
22.10.15.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.340.800,46
		346.992.298,08

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financei-
ro apurado em balanço do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 20 de julho de 2021, 468ª da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito
LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO, Secretário Municipal da Fazenda - Substituto

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 20 de julho de 2021.

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

6027.2021/0006630-8 - MICHELE ALEXANDRA GOMES DA SILVA, RF 879.868.1 - Exoneração de servidora comissio-
nada gestante. Estabilidade provisória da gestante. - I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifes-
tações de SVM/A/CA/F/DGP (docs 046144005 e 047100878), de SVM/A/CG (doc 047141384) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 048212780), **TORNO SEM FEITO** o item 1 da Portaria 677, de 12 de maio de 2021, produzida no processo 6010.2021/0001152-7 e publicada no D.O.C. de 13/05/2021, e determino a recondução de MICHELE ALEXANDRA GOMES DA SILVA, RF 879.868.1, ao cargo de Administrador de Parque II, Ref. DAS-09, do Parque Guanambu - Benedicta Ramos Caruso, da Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU, da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Muni-
cipal - CGPABI, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, vaga 16396, constante do Decreto 58.625/19, uma vez que ela goza da estabilidade provisória da gestante, até o final do período da licença maternidade, nos termos do artigo 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitó-
rias, conforme entendimento aprovado pelo Senhor Secretário Municipal de Negócios Jurídicos no processo 2012-0.216.006-5. - II - Consequentemente, **TORNO SEM FEITO** o item 1 do Título de Nomeação nº 390, de 12 de maio de 2021, produzido no processo 6010.2021/0001152-7 e publicado no D.O.C. de 13/05/2021, relativo à servidora MAIZA ISABELA RODRIGUES, RF 880.050-2, a qual deverá ser indenizada pelo exercício de fato de função pública correspondente ao período efetivamente trabalhado, nos termos do Decreto nº 31.712/92.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 237/21, DO SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DE-SIGNAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO - SEI Nº047662177- PROCESSO: 6011.2021/0001503-0.

SUBSTITUTO: MARIA APARECIDA DA SILVA CAMAR-
GO – RF: 858.202.5 - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II - Ref./ Padrão: DAS-12 - Categ. Funcional: COMISSONADO – E.H. 117000000000000 - SUBSTITUÍDO: FERNANDO MASAO FON-
TES IKI – RF: 770.365.1 - Cargo: ASSESSOR ESPECIAL II - Ref./ Padrão: DAS-15 - Categ. Funcional: COMISSONADO – E.H. 1170000000000000 – Unid. De lotação: CASA CIVIL – Motivo: FÉRIAS – Período: 12/07/2021 A 26/07/2021.

PORTARIA 238/21, DO SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DE-SIGNAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO - SEI Nº 048266062 - PROCESSO: 6011.2021/0001585-4.

SUBSTITUTO: JAMES SAMPAIO OLIVEIRA – RF: 856.016.1 - Cargo: ASSESSOR I - Ref./ Padrão: DAS-09 - Categ. Funcional: COMISSONADO – E.H. 112014010000000. - SUBSTITUÍDA: MAISA LEOTERIO SOUZA - RF: 816.547.5 – Cargo: ASSESSOR II – Ref.: DAS-10– Categ. Funcional: COMISSONADO – E.H. 112014030000000 – Unid. De lotação: SGM – COORDENA-
DORIA DE GESTÃO DE PESSOAS- CGP - SUPERVISÃO DE IN-
GRESSO E GESTÃO DE QUADROS - Motivo: FÉRIAS – Período: 19/07/2021 A 07/08/2021.

PORTARIA 239/21, DO SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DE-SIGNAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO - SEI Nº 047280719 - PROCESSO: 6011.2021/0001450-5.

SUBSTITUTO: BARBARA MAIME DA SILVA MEDEIROS – RF: 858.657.8 - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO I - Ref./ Padrão: DAS-11 - Categ. Funcional: COMISSONADO – E.H. 110007000000000. - SUBSTITUÍDO: ISABELLA CAROLINA DE BARROS SILVA – RF: 856.750.6 - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II - Ref./ Padrão: DAS-12 - Categ. Funcional: COMISSONADO – E.H. 110000000000000 – Unid. De lotação: GABINETE DO PREFEITO – Motivo: FÉRIAS – Período: 09/08/2021 A 23/08/2021.

PORTARIA SGM 240, DE 20 DE JULHO DE 2021

PROCESSO SEI 6011.2021/0001102-6

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usan-
do das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Tornar insubsistente a Portaria 180-SGM, publicada no DOC de 4 de junho de 2021.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 20 de julho de 2021.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

APOSTILA DA PORTARIA 196/2021-SGM, PUBLICADA NO DOC DE 15/06/2021

PROCESSO SEI 6011.2021/0001235-9

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a designação do senhor RAFAEL PEREIRA LEVY, RF 857.072.8, para substituir a senhora GRACE KELLI CHUVES, RF 822.673.3, no cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, refere-se ao perí-
odo de 28 de junho a 12 de julho de 2021, não como constou.
RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO SEI Nº 6013.2021/0002364-5

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer de SEGES/COJUR sob SEI nº 046349795, que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/79, com redação alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 17.457/2020 e regulamentação pelo Decreto Municipal nº 17.616/81, no art. 9º do Decreto Municipal nº 60.052/21, e no Comunicado nº 15/09-DRH/SMG, no exercício da competência delegada pelo art.1º, da Portaria nº 1/SGM-SE-
GES/2021, DEFIRO o pagamento de Auxílio Funeral a SANDRA APARECIDA GASPAP, inscrita no CPF sob nº 129.871.778/79, no valor de R\$ 2.266,29 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos) onerando a dotação orçamentária nº 28.13.11.331.3004.6826.3.3.90.08.00.00.

PROCESSO SEI Nº 6013.2021/0003323-3

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer de SEGES/COJUR sob SEI nº 047795000, que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/79, com redação alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 17.457/2020 e regulamentação pelo Decreto Municipal nº 17.616/81, no art. 9º do Decreto Municipal nº 60.052/21, e no Comunicado nº 15/09-DRH/SMG, no exer-
cício da competência delegada pelo art.1º, da Portaria nº 1/SGM-SEGES/2021, DEFIRO o pagamento de Auxílio Funeral a NEUZA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 166.442.768-65, no valor de R\$ 4.054,54 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) onerando a dota-
ção orçamentária nº 28.13.11.331.3004.6826.3.3.90.08.00.00.

PROCESSO SEI Nº 6013.2021/0003246-6

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer de SEGES/COJUR sob SEI nº 046824069, que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/79, com redação alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 17.457/2020 e regulamentação pelo Decreto Municipal nº 17.616/81, no art. 9º do Decreto Municipal nº 60.052/21, e no Comunicado nº 15/09-DRH/SMG, no exercício da competência delegada pelo art.1º, da Portaria nº 1/SGM-SEGES/2021, DEFIRO o pagamento de Auxílio Funeral a KELLY ANNE SOARES ROJAS, inscrita no CPF sob nº 290.491.498-63, no valor de R\$ 4.054,54 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) onerando a dotação orçamentária nº 28.13.11.331.3004.6826.3.3.90.08.00.00.

PROCESSO SEI Nº 6013.2021/0003405-1

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer de SEGES/COJUR sob SEI nº 047794576, que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/79, com redação alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 17.457/2020 e regulamentação pelo Decreto Municipal nº 17.616/81, no art. 9º do Decreto Municipal nº 60.052/21, e no Comunicado nº 15/09-DRH/SMG, no exercício da competência delegada pelo art.1º, da Portaria nº 1/SGM-SEGES/2021, DEFIRO o pagamento de Auxílio Funeral a FELIPE DE GODOI CARDOSO, inscrito no CPF sob nº 414.878.178-43, no valor de R\$ 4.054,54 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) onerando a dotação orçamentária nº 28.13.11.331.3004.6826.3.3.90.08.00.00.

PROCESSO SEI Nº 6013.2021/0003249-0

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer de SEGES/COJUR sob SEI nº 046823747, que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/79, com redação alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 17.457/2020 e regulamentação pelo Decreto Municipal nº 17.616/81, no art. 9º do Decreto Municipal nº 60.052/21, e no Comunicado nº 15/09-DRH/SMG, no exercício da competência delegada pelo art.1º, da Portaria nº 1/SGM-SEGES/2021, DEFIRO o pagamento de Auxílio Funeral a EVA HAYEK LOURENÇO, inscrita no CPF sob nº 815.252.498-00, no valor de R\$ 4.054,54 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) on